

Secção de Trauma da Sociedade Portuguesa de Anestesiologia

Artigo 1º – Definição

A Secção de Trauma é uma secção autónoma, mas integrada no conjunto de atividades da Sociedade Portuguesa de Anestesiologia (SPA), conforme aprovado na Assembleia Geral de 13/12/2023. Poderá ser também denominada por ST/SPA.

Artigo 2º – Objetivos

No âmbito da Anestesiologia em Trauma:

- a) Promover a excelência dos cuidados clínicos, a educação pré e pós-graduada e a investigação em Anestesiologia em Trauma;
- b) Funcionar como veículo de transmissão e divulgação de informação técnico-científica atualizada e relevante neste contexto, não só entre os anestesiologistas que a ela se dedicam, em particular, como a outros profissionais de saúde que de qualquer modo estejam envolvidos no seu âmbito, estabelecendo-se como fórum privilegiado de discussão das questões específicas a esta área;
- c) Orientação de estudos multicêntricos a nível nacional;
- d) Constituir-se como interlocutor preferencial dentro da SPA para todos os assuntos respeitantes a esta área;
- e) Promover a ligação com outras organizações que tenham objetivos similares, estabelecendo os contactos julgados úteis com pessoas individuais e coletivas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Coordenar programas de intercâmbio técnico científico;
- g) Representar-se em eventos científicos, em Portugal ou no estrangeiro, quando solicitada pela SPA;
- h) Elaborar a programação científica dos congressos nesta área, sempre que solicitados pela SPA e organizar as suas próprias reuniões com uma periodicidade pelo menos bienal;
- i) Promover, dentro do seu contexto restrito, a valorização do título de médico especialista em Anestesiologia, em sintonia com as ações que a SPA entender desenvolver nesse sentido;
- j) Promover o papel do Anestesiologista como elemento integrante nas equipas de trauma hospitalares.

Artigo 3º – Órgãos Diretivos

- a) A Direção da Secção será constituída por: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 vogal.
- b) Um dos elementos da Direção da Secção deverá ser representante permanente desta junto do Conselho Geral da SPA.
- c) A eleição dos órgãos diretivos terá lugar de 3 em 3 anos, podendo a lista ser reeleita, por mais um único período sucessivo. A eleição será realizada em Assembleia Geral da Secção por escrutínio secreto entre os **membros efetivos** e diz respeito aos órgãos diretivos na sua totalidade. A eleição será obtida por maioria, exigindo-se a presença de um mínimo de metade dos membros efetivos. Se não for este o caso, 30 minutos depois da hora marcada para o início da assembleia, a eleição processar-se-á nos mesmos moldes seja qual for o número de membros efetivos presentes. Aceitam-se votos pelo correio desde que em envelope fechado dirigido ao Presidente da Secção e só aberto perante a Assembleia. Se por qualquer motivo vagar um dos lugares diretivos, a eleição para esse lugar realizar-se-á nos mesmos moldes já referidos, na Assembleia Geral seguinte da Secção. Serão aceites listas completas para os órgãos diretivos até dois meses antes da data marcada para as eleições; essas listas têm que ser subscritas por um mínimo de **10% dos membros efetivos**. Será dado conhecimento aos membros efetivos da Secção, da lista ou listas existentes até dois meses antes da Assembleia Geral.
- d) Os órgãos diretivos reunir-se-ão sempre que o Presidente, ou a maioria dos seus elementos, ou a maioria dos membros efetivos o julgue oportuno e, obrigatoriamente, uma vez por ano, em regime presencial ou outro.
- e) Será incumbência da Direção assegurar o disposto na alínea g) do artigo 2º.

Artigo 4º – Membros

Existirão três tipos de membros:

Membros Fundadores – Sócios da SPA que subscreveram a criação da Secção de Trauma;

Membros Efetivos – Serão obrigatoriamente sócios ativos da SPA e que manifestem interesse real em integrar a Secção.

Membros Não Titulares – Propostos pela Direção da Secção de Trauma e aprovados em Assembleia Geral da mesma, podendo participar nas reuniões da Secção, mas sem direito de voto e com as seguintes categorias:

- Correspondentes: médicos especialistas em Anestesiologia ou outras especialidades, de reconhecido mérito na área do Trauma;
- Honorários: as individualidades que, pela valia dos seus trabalhos ou pelo contributo relevante prestado à SPA, justifiquem atribuição de tal distinção.

Artigo 5º

Tudo o que não estiver abrangido pelos estatutos desta Secção será regido pelos estatutos da SPA.